

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2022, CREDENCIA, através deste termo, a empresa LANZIOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 50.249.359/0001-75, CNES 4198271, situada na Rua Adolfo Knob, nº 126, bairro Cinquentenário, Concórdia - SC, CEP 89.700-246, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor João Carlos Lanziotti, CPF ********-15, RG *****20 para a prestação de serviço especializado de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviço especializado de: **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; BIÓPSIA DO COLO UTERINO; COLPOSCOPIA; CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO, conforme Solicitação de Credenciamento de 29 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2022 – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2022, republicada em maio de 2024 estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Art. 3° Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos

serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços

apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, ou

em local próprio cedido pelo município requisitante, em horário de expediente normal, pré-

definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil,

previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do

Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e

documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação

dos encaminhamentos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos

serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas

as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta;



VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciaria.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*'intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.



Art. 13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia – SC, 04 de junho de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN Presidente CIS AMAUC

LANZIOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA João Carlos Lanziotti

TESTEMUNHAS:
CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2022/TC016 – Lanziotti Serviços Médicos Ltda